



Institui o Dia Nacional de Combate à Ludopatia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de outubro como Dia Nacional de Combate à Ludopatia.

Art. 2º São objetivos do Dia Nacional de Combate à Ludopatia:

I - promover debates, palestras e outros eventos a fim de esclarecer a população sobre os aspectos da ludopatia;

II - divulgar e estimular a criação de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da ludopatia;

III - orientar sobre os tratamentos existentes;

IV - trabalhar em conjunto com Estados e Municípios na divulgação sobre as formas de acesso a tratamentos oferecidos na rede pública de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

